

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 538/71

JUIZ DO TRABALHO : Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por Oswaldo de Souza Bue-
no, reclamante, contra
José Pinto de Azevedo, reclamado.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. Blauth', written over a horizontal dotted line.

.....
Chefe da Secretaria

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário prop., férias simples, indenização, horas extras.



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 538 / 71

Em 5 / 11 / 71

2

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro de 1971
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
MONTENEGRO, OSVALDO DE SOUZA BUENO
(Reclamante)
carregador de lenha casado brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Torbjorn Weibull, nº 166 Montenegro portador da C.P. — N.º
Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
JOSÉ PINTO DE AZEVEDO transporte
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Rua João Pessoa, 1567 - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

que trabalhou para a Reclamada de 12 de novembro de 1970 a 2 de novembro de 1971, quando foi demitido sem aviso prévio e sem justa causa;

que recebia R\$ 45,00 por semana mais as refeições diárias, num total de R\$ 245,10;

que trabalhava, em média, 16 horas diárias, inclusive domingo, esporadicamente;

Isto pôsto,

RECLAMA:

Aviso prévio.....	R\$ 245,10
13º salário proporcional-(1/12)70	R\$ 20,42
13º sal. proporc. (10/12) -71...	R\$ 204,20
Férias simples	R\$ 163,40
Indenização	R\$ 245,10
Horas extras a calcular	
Total	R\$ 878,22

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 18 do corrente, às 13,45 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de três (3) e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Osvaldo de Souza Bueno
Osvaldo de Souza Bueno

Ref. 138 - 20.000 - 8/70 - Schöpke S/A.

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

3.
A

Proc. nº 538/71

JOSÉ PINTO DE AZEVEDO

OSVALDO DE SOUZA BUENO

V.Sa.

Montenegro

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores

dezoito

18

novembro

treze e quarenta e cinco

13,45

Anexo: Termo de Reclamatória

Montenegro

5

novembro

71

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

06-11-71, às 10,00hs
Glaidei Caspary de Azevedo
(compôs)



4
116

PROCESSO N.º 538/71

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: OSVALDO DE SOUZA BUENO, reclamante, e JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, reclamado, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo: aviso prévio, 13º sal.prop., férias simples, indenização e horas extras. Presentes as partes pessoalmente. Dispensada a leitura da incial e com palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que, realmente o reclamante foi seu empregado, mas unicamente de novembro de 1970 a abril de 1971, quando por motivo de término de corte se acertaram. A partir desta data o reclamante passou a trabalhar por sua conta, fazendo biscates para quem dele os solicitasse, tendo inclusive prestado alguns serviços esporádicos para o próprio contestante, todos êles pagos no ato. A despedida não houve nem poderia ter havido, já que entre as partes não existia vínculo nem obrigação de qualquer espécie. O reclamante até embarcado esteve, em barco de terceiros, tendo inclusive dêsses gozado o salário enfermidade, trabalhando também no transporte de lenha para outros. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de Cr\$100,00 que o mesmo recebeu, contra quitação geral e obrigação de nada mais pleitear. Custas, de Cr\$10,00 pelo reclamante, dispensadas. A Junta HOMOLOGOU o acôrdo, Nada mais. E, para constar, foi lavrada esta qta que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Osvaldo de Souza Bueno reclamante *José Pinto de Azevedo* reclamado

MAURÍCIO FORTES



✓
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 71, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OSVALDO DE SOUZA BUENO (Representação quando houver) e o Reclamado JOSÉ PINTO DE AZEVEDO (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~uma reclamação~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros -.-.-. _____) relativa a o acôrdo feito no Proc.538/71 desta JCJ.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

Chefe de Secretaria

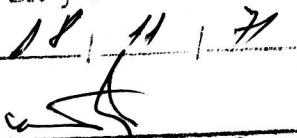
Reclamante

Reclamado

CONCLUSÃO

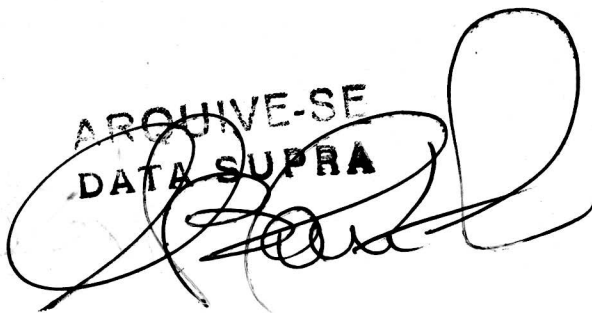
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 18 / 11 / 71

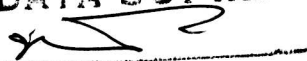


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA